



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 415/08

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/02/2008	proposição MEDIDA PROVISÓRIA N.º 415/2008
--------------------	---

autor Deputado Eduardo Sciarra	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--------------	--	---	------------	---

Página	Artigo 1º	Parágrafo 1º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O artigo 3º, da MPV 415, de 4 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Compete à Polícia Rodoviária Federal, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, esta quando se tratarem de rodovias federais concedidas, a fiscalização e a aplicação das multas previstas nos artigos 1º e 2º.

Parágrafo único. Quando a fiscalização for realizada pela Polícia Rodoviária Federal, constatada a reincidência, esta comunicará o ocorrido ao órgão com jurisdição sobre a rodovia, para que seja providenciada a aplicação de suspensão da autorização para acesso à rodovia.

JUSTIFICATIVA

A fiscalização de que trata a Medida Provisória não é de trânsito de veículos, mas dos estabelecimentos comerciais com acesso às rodovias federais, proibidos de comercializar bebidas alcoólicas. Desta maneira, a fiscalização não deveria ficar restrita à Polícia Rodoviária Federal, mas deveria ser atribuída, também, aos órgãos que possuem jurisdição sobre as vias, pois a autorização e a fiscalização dos acessos à rodovia estão dentre suas atribuições.

No âmbito das rodovias federais concedidas, que são aquelas administradas por Concessionárias de Serviço Público, a fiscalização deverá ser atribuída também à Agência do setor. A ANTT não é um órgão meramente regulador, sendo que está entre as suas atribuições a fiscalização das rodovias concedidas, nos termos da Lei nº 10.233/01.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 18h

Hermes / Mat. 17775

